



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 041/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/ MENOR PREÇO POR ITEM Nº 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021 HOMOLOGADO EM 30/08/2021.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELLI**, Avenida Ville nº 180- Três Marias I- Goiânia/GO, CNPJ 29.887.078/0001-51 neste ato representado pelo Sr. Jair Balduino de Souza, portador RG nº2897273 e do CPF nº 527.039.671-87, doravante designado simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto desta licitação a aquisição de um caminhão caçamba Basculante com motor diesel de potência mínima de 250 CV, 6X2, com no mínimo 6 marchas a frente, equipado com caçamba metálica de no mínimo 10 m³, mediante **Convênio nº 901697/2020** celebrado com o **MAPA**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O objeto deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, sito Av. 24 de janeiro, 853, mediante agendamento pelo telefone 553277 1100/01 com o Setor de Patrimônio do Município.

2.1.1. Os setores, Patrimônio e Frotas juntamente com o fiscal de contrato deverão receber, por ocasião da entrega do bem, na sede do município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.2 O prazo para a entrega será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.3. Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 509.000,00 (Quinhentos e nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

ÓRGÃO 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE 01-SMADMA-ÓRGÃOS SUBORDINADOS

Proj/Ativ 1.039 Contrapartida para Convênios

4.4.90.52.00.00.00.00.0001-Equipamento e Material Permanente-dot 371

Valor Contrapartida R\$ 409.000,00

Proj/Ativ 1.059 Aquisição de Caminhão Convênio Ministério da Agricultura

4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamento e Material Permanente- dot 575

Valor R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após entrega do objeto licitado, e o pagamento da Nota Fiscal, ficará condicionada à conclusão da análise e aceite do Processo Licitatório e respectivo Desembolso dos recursos pelo concedente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico Nº 010/2021) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.

5.3. No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Pregão Eletrônico nº. 010/2021 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II – Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e Anexos.

III – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelo Município contratante;

V – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 010/2021 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

V – A fiscalização deste contrato fica sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente do município de São Martinho da Serra;

VI – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

9.1 O Contrato terá vigência de 1 (um) ano após a publicação no Diário Oficial da União.

9.2 A garantia deverá ser de 1 (um) ano após a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

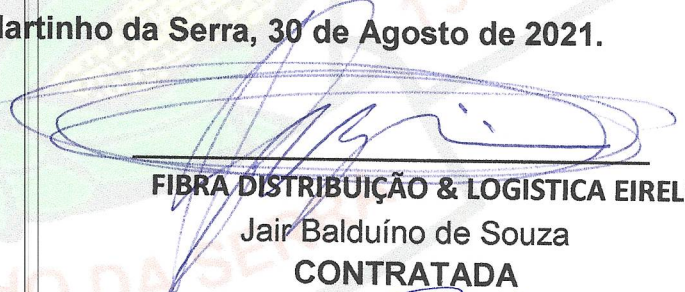
São Martinho da Serra, 30 de Agosto de 2021.



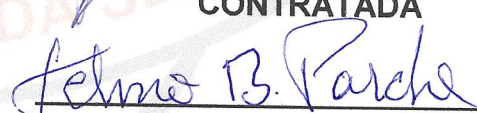
Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI
Jair Balduino de Souza
CONTRATADA



Felmo B. Parcho
Secretário da Agricultura
Fiscal do Contrato